



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000



LEI Nº 2108/2022

“DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BICAS/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, o auxílio alimentação de natureza indenizatória e em pecúnia aos servidores públicos ativos da Administração Direta Municipal no valor de R\$ 133,68 (cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) mensais.

Art. 2º - A concessão do auxílio alimentação será feita em pecúnia, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim de frequência do servidor.

Parágrafo único: O auxílio alimentação não será:

- I – Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão.
- II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 3º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de vinte e dois dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

PRAÇA RAUL SOARES, 20 - CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000



§ 1º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no caput.

§ 2º Para efeito deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Art. 4º O auxílio alimentação não será pago durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas funções, de licenças sob qualquer fundamento, de faltas, de ausências e de afastamentos sob quaisquer circunstâncias, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo único: O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

Art. 5º - O auxílio alimentação será custeado com recursos do órgão da administração direta em que o servidor estiver em exercício.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de agosto de 2022.

Art. 7º Revogam-se a Lei Municipal nº 1446 de 09/09/2009 e suas posteriores alterações.

Bicas, 27 de setembro de 2022.

HELBER MARQUES CORREA
PREFEITO MUNICIPAL



**À COMISSÃO
COMPETENTE**

Em 08/09/2022

Presidente

**APROVADO
1ª VOTAÇÃO**

Em 22/09/2022

Presidente

**APROVADO
2ª VOTAÇÃO**

Em 26/09/2022

Presidente

**APROVADO
3ª VOTAÇÃO**

Em 26/09/2022

PRESIDENTE

À SANÇÃO

Em 27/09/2022

Presidente

PUBLICADO POR APROVAÇÃO
Período:

27/09/22 a 11/10/22

Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas